



**PAUTA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA – Art. 150 DO REGIMENTO INTERNO**

**I – EXPEDIENTE:**

**Item 1:** Ofício nº 217/2022, da Secretaria de Saúde, em resposta ao Ofício nº 012/2022, do Gabinete da Presidência.

**Item 2:** Ofício nº 023/2022, da Procuradoria Geral do Município, prestando informações solicitadas no Requerimento nº 022/2022, de autoria do Vereador Ariovaldo Soares.

**Item 3:** Ofício nº 053/2022, do Gabinete do Prefeito, referente a remessa da Lei Municipal nº 847/2022 e a Lei Municipal nº 848/2022.

**Item 4:** Ofício nº 54/2022, da Secretaria de Administração e Finanças, encaminhando a documentação da prestação de contas referente ao mês de março de 2022 de todas as Secretarias Municipais.

**Item 5:** Mensagem nº 016/2022, do Gabinete do Prefeito, referente ao Projeto de Lei nº 015/2022 de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação da Banda Cabaçal de Altaneira Mestre João Zuba, e adota outras providências.

**TEMA LIVRE:** Palavra livre dos Vereadores.

**ORDEM DO DIA:**

**Item 1:** Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2022, do Gabinete da Presidência, que aprova o Parecer Prévio nº 00022/2022, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que opinou pela Regularidade com Ressalvas da Prestação de Contas do Governo Municipal de Altaneira, exercício financeira de 2017.

**Item 2:** Parecer nº 016/2022, da Comissão Permanente, referente ao Projeto de Lei nº



014/2022, de autoria do Poder Executivo, que altera a lei nº 831/2021 que dispõe sobre a política municipal do meio ambiente, e dá outras providências.

**Item 3:** Requerimento nº 023/2022, de autoria do Vereador Junior do Povo, solicitando reposição de tambores coletores de lixo na comunidade Sítio Samambaia.



# SECRETARIA DE SAÚDE

OFÍCIO Nº 217/2022

Altaneira - CE, 15 de maio de 2022.

Ilma.sr.  
Francisco Claudovino Nogueira Soares  
Presidente da Câmara

ASSUNTO: Em resposta ao ofício Nº 012/2022/GP

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste responder as questões indagadas no ofício supracitado.

**Requerimento nº 011/2022** – O presente requerimento encontra-se em fase final de realização, onde aguarda-se processo licitatório para sua finalização.

**Requerimentos nº 012/2022 e 014/2022** – Aguardamos processo seletivo para contratação de profissionais, para desta forma organizar a logística de atendimentos.

Atenciosamente,

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Altaneira  
SERVIÇOS DE PROTOCOLO ÚNICO  
REGISTRADO SOB Nº 084/2022  
Data: 09 / 05 / 2022  
*LS Miranda*  
Servido Responsável

  
\_\_\_\_\_  
MARCIA MOURA EVANGELISTA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Portaria: 321/2021



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ofício nº 0023/2022

Altaneira-CE, 04 de maio de 2022

**Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador Francisco Cláudio Nogueira Soares**  
**Presidente da Câmara Municipal de Altaneira-CE**

**Assunto:** Informações ao Requerimento nº 022/2022

**Autor:** Ariovaldo Soares

Câmara Municipal de Altaneira  
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO  
REGISTRADO SOB Nº 085/2022

Data: 09 / 05 / 2022

**Senhor Presidente,**

LS Miranda  
Servido Responsável

Cumprimento-o cordialmente, venho por intermédio do presente, prestar todas informações necessários ao requerimento de nº 022/2022 formulado pelo vereador, **Sr. Ariovaldo Soares**. Tais informações, de igual modo, se prestam a fornecer esclarecimentos sobre o teor da falar proferida pelo citado parlamentar na sessão do dia 27 de abril de 2022.

O Requerimento de nº 022/2022, apresentado pelo vereador Ariovaldo Soares, contém pedidos de informações sobre questões envolvendo a Lagoa de Santa Tereza, área considerada de preservação permanente – APP -, conforme pedidos elencados no incluso no requerimento.



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Inicialmente, cabe esclarecer, em resumo, os fatos articulados pelo nobre vereador, na sessão realizada no dia 27 de abril de 2022. Na ocasião, afirmou o vereador em plenário que o Decreto de nº 009/2022, de declaração de desapropriação de áreas da Lagoa de Santa Tereza, estava eivado de vícios.

De início, tem-se a informar, como já é de conhecimento da casa legislativa local, que o decreto indicado fora revogado pelo Decreto nº 011/2022 (publicado em 25/04/2022). A questão controversa cinge-se ao ponto do valor indicado no primeiro decreto, enquanto que no atual decreto não consta valor de avaliação sobre os terrenos ou imóveis.

A razão que levou a fazer constar no ato os valores dos imóveis ou áreas foi tão somente o fato de existir avaliação contemporânea pelo município nas áreas objetos de declaração de utilidade pública. No entanto, pautando-se pelo postulado da conveniência e oportunidade e, ainda, no exercício do poder de autotutela, a administração procedeu com a revisão do ato, publicando ato diverso sem constar valores.

Em relação ao processo nº **0000310-64.2018.8.06.0185** comunica a este, ilustre vereador que o mesmo é público e pode ser acessado por qualquer pessoa interessada, onde, Vossa Senhoria poderá verificar as peças e as providencias tomadas pelo Município de Altaneira no presente processo, onde consta as providências concretas tomadas pelo ente municipal.

Destaque-se, por oportuno, que todos os esforços da administração pública são no sentido não só da revitalização ecológica da área de preservação permanente – APP -, como vai além, prevê sua utilização social, com construção ao longo da orla como ponto turismo de elevado valor para o município. Repita-se, pela própria documentação já fartamente presente no processo judicial e já apresentada na casa legislativa local, não há dúvidas do avançado projeto que se encontra em curso.



## **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

No que tange ao item "a", do requerimento, tem-se a informar que há nos autos judiciais da ação informações sobre sua realização, com envio, inclusive, do estudo de zoneamento ao Ministério Público, por meio de mídia digital.

Por derradeiro, segue em anexo os documentos inclusos no requerimento do parlamentar.

Sem mais para o momento, ficamos a disposição para qualquer esclarecimento que o caso requeira.

Atenciosamente,

  
**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**  
Prefeito Municipal de Altaneira/CE



# Prefeitura Municipal de Altaneira

## GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.385.503/0001-71



### CONTRATO 20210903101

Contrato para a Contratação de empresa especializada na área de arquitetura e engenharia para elaboração dos projetos básicos de sistema viário, urbanização, saneamento e drenagem da nova orla da lagoa de Santa Tereza, no Município de Altaneira/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Altaneira/CE e do outro DT INFRA.URB PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

O MUNICÍPIO DE Altaneira, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.385.503/0001-71, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr(o). Luiz Pedro Bezerra Neto, residente e domiciliado na Cidade de Altaneira/CE, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado DT INFRA.URB PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, estabelecida na AV DEPUTADO LEAO SAMPAIO, 1990, LAGOA SECA, Juazeiro do Norte - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 39.759.249/0001-10 e C.G.F. sob o n.º -, neste ato representada por MARIANA MACARIO DUMONT, portador(a) do CPF nº 030.122.783-70, apenas denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2021.09.03.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 - Lei que Regulamenta o Tomada de Preços, na forma das cláusulas e condições seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2021.09.03.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 - Lei que Regulamenta o Tomada de Preços, devidamente homologado pelo Sr(o). Luiz Pedro Bezerra Neto, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na área de arquitetura e engenharia para elaboração dos projetos básicos de sistema viário, urbanização, saneamento e drenagem da nova orla da lagoa de Santa Tereza, no Município de Altaneira/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais o(a) Contratado(a) sagrou-se vencedor(a), na forma discriminada no quadro abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	contratação de empresa especializada na área de arquitetura e engenharia para elaboração dos projetos básicos de sistema viário, urbanização, saneamento e drenagem da nova orla da lagoa de Santa Tereza, no Município de Altaneira/CE	SER	1	148.949,000	148.949,00
					148.949,000

#### CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a executar os serviços, ora contratados, no regime de execução indireta.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ R\$ 148.949,00 (cento e quarenta e oito mil novecentos e quarenta e nove reais).



# Prefeitura Municipal de Altaneira

## GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.385.503/0001-71

FL. Nº 324

VISTO

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento ou de cada parcela mensal da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Altaneira.

4.3 - A Contratante se reserva no direito de cancelar a presente Tomada de Preços, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% (vinte e cinco por cento), sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente contrato terá duração até 31/12/2021, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
07	01	04.122.0037.2.075.0000	33903900

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir da contratada o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos, sendo indicado(s) funcionário(s) para fiscalizar os serviços.

7.3 - Colocar a disposição da contratada tudo o que for necessário para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4 - Fornecer, sempre que for solicitado pela contratada, informações pertinentes à execução dos serviços.

7.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - Cumprir fielmente com todos os serviços solicitados.

8.4 - Utilizar nos serviços prestados somente profissionais e qualificados para tal fim.

8.5 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que vem incidir sobre o presente contrato.

8.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

8.7 - Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento dos serviços, informando-o sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

### CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado à(ao) CONTRATADA a subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.





Prefeitura Municipal de Altaneira

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.385.503/0001-71

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
FL. Nº 325  
VISTO

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela(o) CONTRATADA(O) até a sua normalização

10.3 - O(A) CONTRATADO(A), pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A(O) CONTRATADA(O) pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na prestação dos serviços, causando conseqüente prejuízo, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante mensal da contratação.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante mensal da contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

12.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



**Prefeitura Municipal de Altaneira**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
 CNPJ nº 07.385.503/0001-71

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 FL. Nº 326  
 VISTO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Altaneira/CE, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Altaneira/CE, 11 de Novembro de 2021.

Luiz Pedro Bezerra Neto  
 Ordenador(a) de Despesas  
 Secretaria Municipal de Infraestrutura  
**CONTRATANTE**

MARIANA MACARIO  
 DUMONT:03012278  
 370

Digitally signed by MARIANA MACARIO  
 DUMONT:03012278370  
 DN: cn=MARIANA MACARIO  
 DUMONT:03012278370 c=BR o=ICP-Brasil ou=(em branco)  
 Reason: Mariana Dumont  
 Location:  
 Date: 2021-11-11 12:12:03:00

DT INFRA.URB PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

- 1) Edirlania Simão da Silva Rodrigues CPF nº 015.126.553.41
- 2) CPF nº 053.553.003.11



## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 003/2022

Institui a Comissão Especial de Avaliação de Imóveis e Acompanhamento do Projeto de Revitalização e criação do Parque Municipal da Lagoa de Santa Tereza, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e

Considerando o disposto nos atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Altaneira, segundo a qual estabelece: *Art. 11. Fica a Lagoa de Santa Tereza transformada em espaço territorial ecológico, a ser especialmente protegida por lei, devendo o Município promover sua urbanização e a preservação ambiental. § 1º. A lei estabelecerá as diretrizes de urbanização e a exploração comercial da mesma. § 2º. O Prefeito Municipal terá o prazo de dois anos contados a partir de três meses após a promulgação da Lei Orgânica para realizar a urbanização da Lagoa de Santa Tereza.*

CONSIDERANDO que encontra-se em curso os trabalhos de Revitalização e Construção do Parque Municipal na Lagoa de Santa Tereza, espaço ambiental considerado Área de Preservação



## **GABINETE DO PREFEITO**

Permanente sendo, portanto, necessário a instituição de Comissão Especial para fins de proceder a eventual avaliação de áreas ou imóveis a serem desapropriados, bem como para fins de acompanhar todo os trabalhos desenvolvidos na elaboração do projeto e execução da área;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica designada a Comissão Especial para avaliação de áreas, terrenos e bens imóveis localizados no entorno da Lagoa de Santa Tereza ou que qualquer outro modo possa influir na consecução do projeto de Revitalização e Urbanização da Lagoa.

§ 1º. Incumbe a presente comissão o dever de proceder a avaliação dos imóveis incluídos no projeto, a fim de determinar o valor de mercado do bem servindo, portanto de parâmetro da fins de eventual desapropriação;

§ 2º. Cabe a presente Comissão Especial o exercício de fiscalização de todo o trabalho desenvolvido sobre a Lagoa de Santa Tereza;

§ 3º. O Secretário Municipal de Meio Ambiental e Infraestrutura ficará responsável por supervisionar os trabalhos da presente comissão;

§ 4º. A Comissão Especial que trata este Decreto será composta pelos seguintes membros:

---

Rua Dep. Furtado Leite, 272 - Centro PABX: (88) 3548.1185 - Altaneira - Ceará - CEP: 63195-000  
CNPJ Nº. 07.385.503/0001-71 - Correio Eletrônico: gabinete@altaneira.ce.gov.br



## **GABINETE DO PREFEITO**

I – Presidente: **Antonio Hiago Felix Pontes**, brasileiro, Agente Fazendário, inscrito no CPF sob o nº 603.311.113-30;

II – Secretário: **Janes Oliveira Vieira**, brasileiro, Diretor de Fiscalização de Contratos, inscrito no CPF sob o nº. 013.610.473-80;

III –Membro: **Luiz Pedro Bezerra Neto**, inscrito no CPF sob o nº 128.018.008-05;

IV- Membro: **Ivson Sobreira Miranda**, brasileiro, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº. 013.282.273-32.

V- Membro: **Paloma Ponciano Caldas**, inscrita no CPF nº 040.456.243-41, Bacharel em Arquitetura e Urbanismo;

VI- Membro: **Welosman Andrade Leite**, inscrito no CPF nº 611.250.353-01; Técnico em Agronegócio;

VII- Membro: **Carlos Alberto Tolovi**, inscrito no CPF nº 661.454.309-15; Representante da Associação Raízes Culturais de Altaneira- ARCA;

VIII- Membro: **Cosmo Alves Correia do Nascimento**, inscrito no CPF nº 611.247.193-00; membro da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Altaneira;



## **GABINETE DO PREFEITO**


IX – Membro: **Leocádia Rodrigues Soares**, inscrita no CPF nº 810.932.923-34.

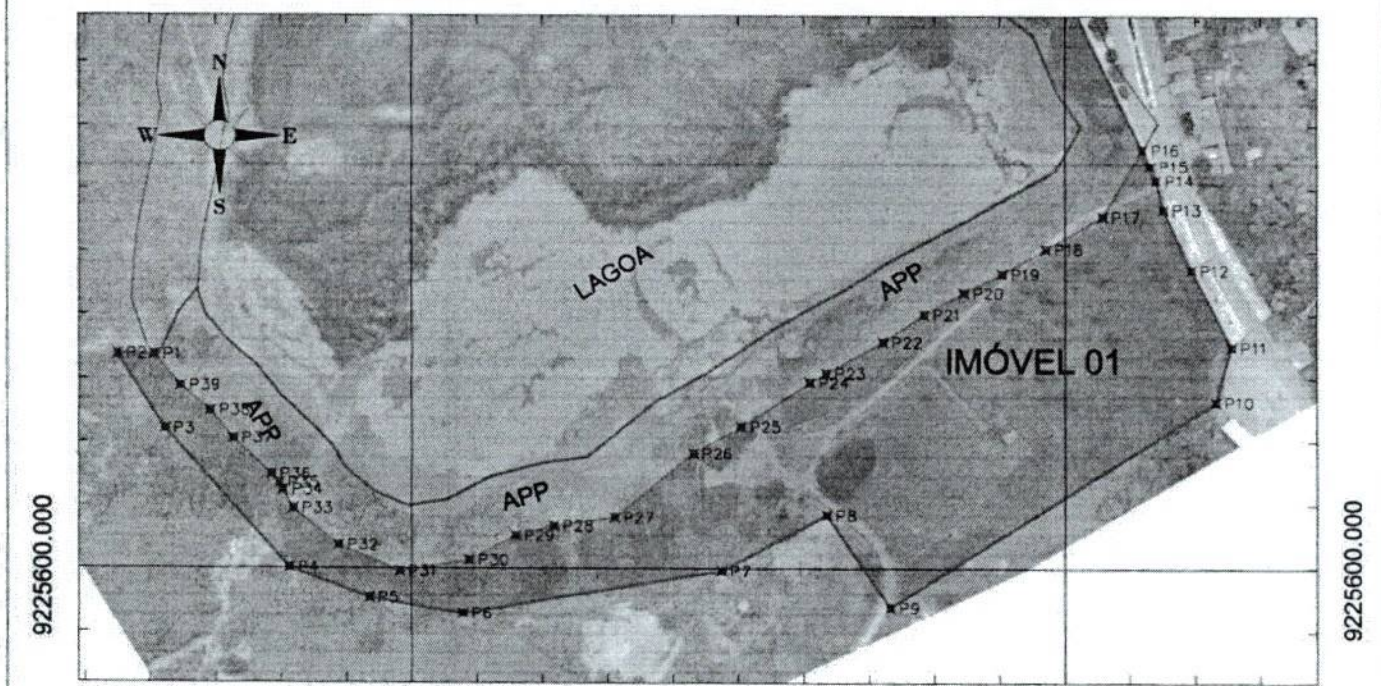
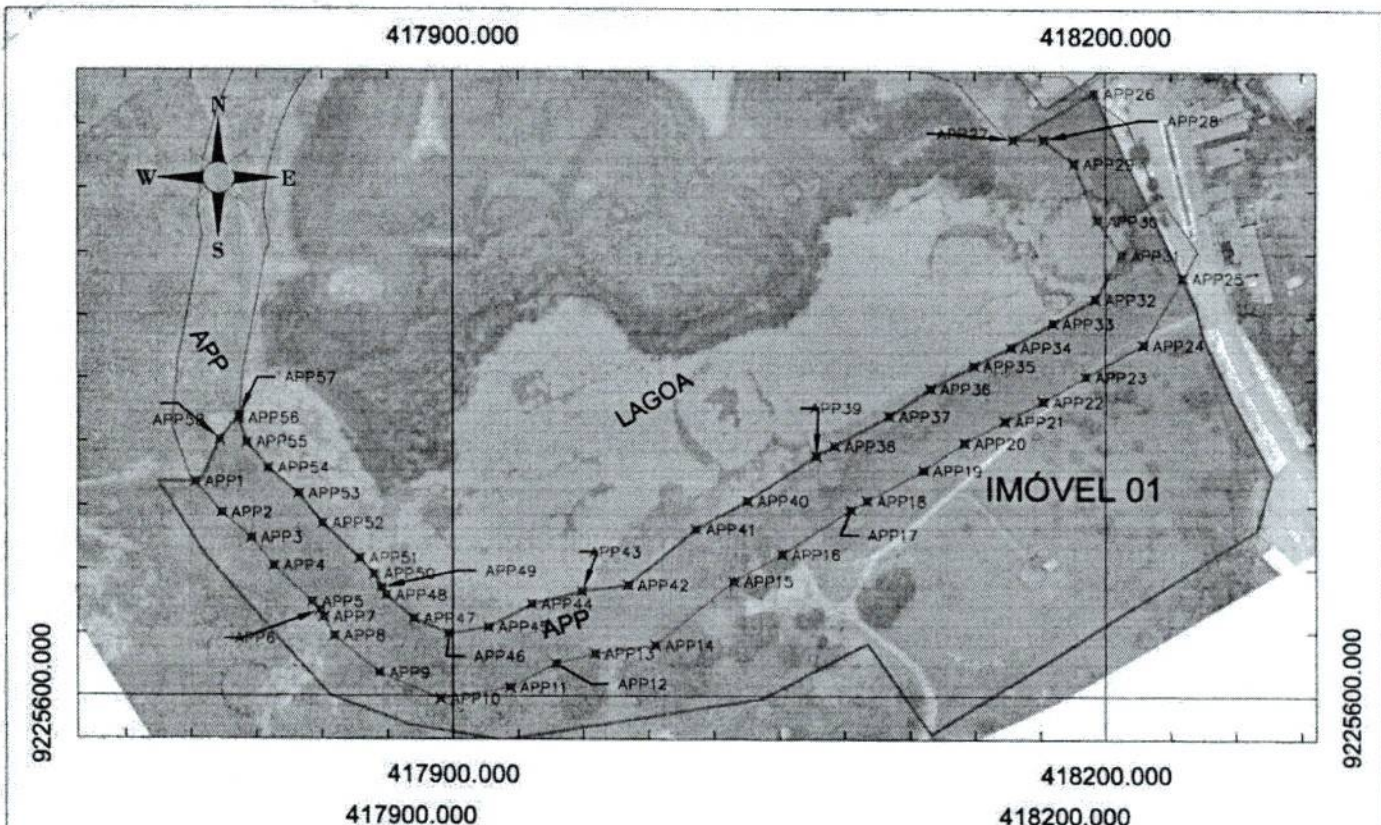
Art. 2º. Sempre que necessário a Comissão Especial ora instituída poderá visitar os imóveis para diligenciar e vistoriar a fim de identificar seu valor de mercado.

Art. 3º. Esta decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE – SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, aos 07 de fevereiro de 2022.

  
**Francisco Dariomar Rodrigues Soares**  
Prefeito Municipal



**CONFRONTANTES**  
 Norte:  
 Sul:  
 Leste:  
 Oeste:

<b>LEGENDA</b>	— — — Cerca		Lagoa
	— — — Faixa de Desapropiação		APP da Lagoa - 30m
	✱ Ponto		Área de Intervenção

<b>PLANTA INDIVIDUAL</b>	<b>ÁREA TOTAL</b>	<b>ÁREA EM APP</b>
OLST - NOVA ORLA DA LAGOA DE SANTA TEREZA	4,78 ha	1,81 ha

<b>PROPRIETÁRIO</b>	<b>ESCALA</b>	<b>ÁREA FORA DA APP</b>	<b>PERÍMETRO</b>
	1/3250	2,97 ha	1516,66m

<b>IMÓVEL 01</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>DATA</b>	<b>REV</b>	<b>FOLHA</b>
	ALTANEIRA/CE	JAN/2022	02	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA - CE  
Secretaria de Infraestrutura

ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS DE SISTEMA VIÁRIO,  
URBANIZAÇÃO, SANEAMENTO E DRENAGEM DA NOVA ORLA DA  
LAGOA DE SANTA TEREZA, NO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA/CE

### CADASTRO DE DESAPROPRIAÇÃO

#### FICHA DO IMÓVEL 01

CADASTRADOR: Janes Oliveira Vieira  
013.610.473-80 DATA: 15/02/2022

#### DADOS GERAIS

MUNICÍPIO: ALTANEIRA/CE PROPRIETÁRIO: Maria Zuleide de Oliveira CONTATO: (88) 9.9997-8047

#### MEMORIAL DESCRITIVO E CROQUIS

ÁREAS (m<sup>2</sup>): Total (a): 47 826.05 APP (b): 18 115.49 (a) - (b): 29 710.57

#### CONFRONTANTES

Ao Norte: Proprietário Lagoa Santa Tereza.  
Ao Sul: João da Madureira  
Ao Leste: CE-388 Estrada Altaneira x Nova Olinda.  
Ao Oeste: Proprietário + Expediente Almeida Moraes.

#### REGISTRO DO IMÓVEL

LOCALIZAÇÃO: TEMPO DE OCUPAÇÃO (anos):  
ENDEREÇO: ÁREA (ha):  
CÓDIGO INCRA: MUNICÍPIO:  
TIPO DE REGISTRO:  
CARTÓRIO: Nº REGISTRO:  
DATA: FOLHA: MATRÍCULA: LIVRO:

#### BENFEITORIAS / OBSERVAÇÕES GERAIS

Proprietário afirmou que o seu gado usa parte da área em APP para beber água. A propriedade conta com uma casa, habitada, em alvarão de fôlego, coberta com madeira e telhas comuns.

Proprietário afirmou que a escritura do imóvel está com advogado para que seja feito um inventário da família.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA - CE  
Secretaria de Infraestrutura

ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS DE SISTEMA VIÁRIO, URBANIZAÇÃO, SANEAMENTO E DRENAGEM DA NOVA ORLA DA LAGOA DE SANTA TEREZA, NO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA/CE

**CADASTRO DE DESAPROPRIAÇÃO**

**IMÓVEL-01**  
MEMORIAL DESCRITIVO

**ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL EM APP \***

PERÍMETRO DE DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL EM APP \*  
18 115,49 m<sup>2</sup>  
1 329,80 m

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo-se do Ponto	com coordenadas UTM	Este e	com coordenadas UTM	9225701,12 Norte.
APP1 - 140,00 °	11 ° 37' e distância:	chega-se ao ponto	417781,82	APP2
deste com Azimute	36 ° 10' e distância:	chega-se ao ponto	18,91 m	APP3
deste com Azimute	50 ° 24' e distância:	chega-se ao ponto	18,00 m	APP4
deste com Azimute	10 ° 43' e distância:	chega-se ao ponto	16,86 m	APP5
deste com Azimute	20 ° 9' e distância:	chega-se ao ponto	24,47 m	APP6
deste com Azimute	42 ° 4' e distância:	chega-se ao ponto	5,46 m	APP7
deste com Azimute	42 ° 2' e distância:	chega-se ao ponto	3,64 m	APP8
deste com Azimute	14 ° 10' e distância:	chega-se ao ponto	9,98 m	APP9
deste com Azimute	37 ° 45' e distância:	chega-se ao ponto	27,09 m	APP10
deste com Azimute	32 ° 15' e distância:	chega-se ao ponto	30,75 m	APP11
deste com Azimute	11 ° 20' e distância:	chega-se ao ponto	32,28 m	APP12
deste com Azimute	22 ° 45' e distância:	chega-se ao ponto	24,21 m	APP13
deste com Azimute	81,00 °	chega-se ao ponto	18,33 m	APP14
deste com Azimute	49,00 °	chega-se ao ponto	28,08 m	APP15
deste com Azimute	60,00 °	chega-se ao ponto	47,16 m	APP16
deste com Azimute	56,00 °	chega-se ao ponto	25,36 m	APP17
deste com Azimute	59,00 °	chega-se ao ponto	38,00 m	APP18
deste com Azimute	60,00 °	chega-se ao ponto	8,70 m	APP19
deste com Azimute	55,00 °	chega-se ao ponto	29,68 m	APP20
deste com Azimute	61,00 °	chega-se ao ponto	22,13 m	APP21
deste com Azimute	62,00 °	chega-se ao ponto	21,13 m	APP22
deste com Azimute	59,00 °	chega-se ao ponto	19,76 m	APP23
deste com Azimute	59,00 °	chega-se ao ponto	23,13 m	APP24
deste com Azimute	29,00 °	chega-se ao ponto	30,66 m	APP25
deste com Azimute	334,00 °	chega-se ao ponto	36,72 m	APP26
deste com Azimute	239,00 °	chega-se ao ponto	96,15 m	APP27
deste com Azimute	90,00 °	chega-se ao ponto	43,48 m	APP28
deste com Azimute	128,00 °	chega-se ao ponto	14,12 m	APP29
			17,80 m	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA - CE  
Secretaria de Infraestrutura

ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS DE SISTEMA VIÁRIO, URBANIZAÇÃO, SANEAMENTO E DRENAGEM DA NOVA ORLA DA LAGOA DE SANTA TEREZA, NO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA/CE

**CADASTRO DE DESAPROPRIAÇÃO**

**IMÓVEL-01**  
**MEMORIAL DESCRITIVO**

**ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL EM APP \***

18 115,49 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO DE DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL EM APP \*

1 329,80 m

**DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO**

deste com Azimute	50°	1°	e distância:	29,15 m	APP30	com coordenadas UTM	E 418196,37 e N 9225825,73
deste com Azimute	29°	29°	e distância:	19,42 m	APP31	com coordenadas UTM	E 418207,37 e N 9225809,73
deste com Azimute	44°	41°	e distância:	24,19 m	APP32	com coordenadas UTM	E 418195,37 e N 9225788,73
deste com Azimute	44°	40°	e distância:	22,76 m	APP33	com coordenadas UTM	E 418175,70 e N 9225777,26
deste com Azimute	11°	34°	e distância:	22,51 m	APP34	com coordenadas UTM	E 418156,37 e N 9225765,73
deste com Azimute	6°	9°	e distância:	19,24 m	APP35	com coordenadas UTM	E 418139,37 e N 9225756,73
deste com Azimute	11°	21°	e distância:	22,83 m	APP36	com coordenadas UTM	E 418119,37 e N 9225745,73
deste com Azimute	37°	10°	e distância:	23,02 m	APP37	com coordenadas UTM	E 418100,37 e N 9225732,73
deste com Azimute	45°	4°	e distância:	28,65 m	APP38	com coordenadas UTM	E 418075,37 e N 9225713,73
deste com Azimute	32°	4°	e distância:	9,86 m	APP39	com coordenadas UTM	E 418066,87 e N 9225713,73
deste com Azimute	18°	35°	e distância:	37,86 m	APP40	com coordenadas UTM	E 418035,37 e N 9225692,73
deste com Azimute	4°	5°	e distância:	27,03 m	APP41	com coordenadas UTM	E 418011,94 e N 9225679,24
deste com Azimute	58°	54°	e distância:	41,23 m	APP42	com coordenadas UTM	E 417980,37 e N 9225662,73
deste com Azimute	52°	11°	e distância:	21,21 m	APP43	com coordenadas UTM	E 417959,37 e N 9225649,73
deste com Azimute	22°	44°	e distância:	23,77 m	APP44	com coordenadas UTM	E 417936,37 e N 9225643,73
deste com Azimute	11°	21°	e distância:	22,83 m	APP45	com coordenadas UTM	E 417916,37 e N 9225632,73
deste com Azimute	32°	15°	e distância:	18,25 m	APP46	com coordenadas UTM	E 417898,37 e N 9225629,73
deste com Azimute	37°	45°	e distância:	17,46 m	APP47	com coordenadas UTM	E 417882,37 e N 9225636,73
deste com Azimute	14°	10°	e distância:	17,03 m	APP48	com coordenadas UTM	E 417869,37 e N 9225647,73
deste com Azimute	41°	47°	e distância:	4,29 m	APP49	com coordenadas UTM	E 417867,33 e N 9225651,51
deste com Azimute	41°	47°	e distância:	7,15 m	APP50	com coordenadas UTM	E 417863,94 e N 9225657,80
deste com Azimute	20°	25°	e distância:	10,06 m	APP51	com coordenadas UTM	E 417857,25 e N 9225665,32
deste com Azimute	10°	45°	e distância:	23,55 m	APP52	com coordenadas UTM	E 417840,37 e N 9225681,73
deste com Azimute	50°	33°	e distância:	17,80 m	APP53	com coordenadas UTM	E 417829,37 e N 9225695,73
deste com Azimute	36°	4°	e distância:	18,44 m	APP54	com coordenadas UTM	E 417815,37 e N 9225707,73
deste com Azimute	11°	39°	e distância:	15,62 m	APP55	com coordenadas UTM	E 417805,37 e N 9225719,73
deste com Azimute	33°	43°	e distância:	11,70 m	APP56	com coordenadas UTM	E 417801,66 e N 9225730,83
deste com Azimute	39°	36°	e distância:	1,56 m	APP57	com coordenadas UTM	E 417801,79 e N 9225732,39
deste com Azimute	4,00°		e distância:				
deste com Azimute	26°	12°	e distância:	14,51 m	APP58	com coordenadas UTM	E 417792,97 e N 9225720,87



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA - CE  
Secretaria de Infraestrutura

ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS DE SISTEMA VIÁRIO, URBANIZAÇÃO, SANEAMENTO E DRENAGEM DA NOVA ORLA DA LAGOA DE SANTA TEREZA, NO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA/CE

**CADASTRO DE DESAPROPRIAÇÃO**

**IMÓVEL-01**  
MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL EM APP \*

18 115,49 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO DE DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL EM APP \*

1 329,80 m

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

	deste com Azimute	203,00 °	57 °	26 °	e distância:	21,64 m	chega-se ao ponto	APP59	com coordenadas UTM	E 417784,18 e N 9225701,09
	deste com Azimute	270,00 ° <td>45 °<td>11 °<th>e distância:</th><td>2,36 m<th>chega-se ao ponto</th><td>APP1</td><th>com coordenadas UTM</th><td>E 417781,82 e N 9225701,12</td></td></td></td>	45 ° <td>11 °<th>e distância:</th><td>2,36 m<th>chega-se ao ponto</th><td>APP1</td><th>com coordenadas UTM</th><td>E 417781,82 e N 9225701,12</td></td></td>	11 ° <th>e distância:</th> <td>2,36 m<th>chega-se ao ponto</th><td>APP1</td><th>com coordenadas UTM</th><td>E 417781,82 e N 9225701,12</td></td>	e distância:	2,36 m <th>chega-se ao ponto</th> <td>APP1</td> <th>com coordenadas UTM</th> <td>E 417781,82 e N 9225701,12</td>	chega-se ao ponto	APP1	com coordenadas UTM	E 417781,82 e N 9225701,12

\* APP = Área de Preservação Permanente, faixa com largura mínima de 30m do entorno da Lagoa de Santa Tereza, segundo alínea b), inciso II, Art. 4º Lei Nº 12.651/2012.

**CONFRONTANTES:**

Ao Norte:  
Ao Sul:  
Ao Leste:  
Ao Oeste:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA - CE  
Secretaria de Infraestrutura

ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS DE SISTEMA VIÁRIO, URBANIZAÇÃO, SANEAMENTO E DRENAGEM DA NOVA ORLA DA LAGOA DE SANTA TEREZA, NO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA/CE

## CADASTRO DE DESAPROPRIAÇÃO

### IMÓVEL-01

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL FORA DA APP \*

29 710,57 m<sup>2</sup>

1 360,88 m

PERÍMETRO DE DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL FORA DA APP \*

#### DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

P1,	Partindo-se do Ponto	com coordenadas UTM	Este e	9225873,71 Norte.	com coordenadas UTM	E 419204,36 e N 9225873,93
270,00 °	44 ° e distância:	419221,22	chega-se ao ponto	P2	com coordenadas UTM	E 419204,36 e N 9225873,93
148,00 °	12 ° e distância:	16,86 m	chega-se ao ponto	P3	com coordenadas UTM	E 419226,16 e N 9225838,75
139,00 °	7 ° e distância:	41,39 m	chega-se ao ponto	P4	com coordenadas UTM	E 419283,17 e N 9225772,88
111,00 °	16 ° e distância:	87,11 m	chega-se ao ponto	P5	com coordenadas UTM	E 419319,82 e N 9225758,61
99,00 °	44 ° e distância:	39,33 m	chega-se ao ponto	P6	com coordenadas UTM	E 419362,86 e N 9225751,22
80,00 °	20 ° e distância:	43,67 m	chega-se ao ponto	P7	com coordenadas UTM	E 419481,63 e N 9225771,45
61,00 °	22 ° e distância:	120,48 m	chega-se ao ponto	P8	com coordenadas UTM	E 419530,11 e N 9225797,91
146,00 °	31 ° e distância:	55,23 m	chega-se ao ponto	P9	com coordenadas UTM	E 419559,04 e N 9225754,16
57,00 °	1 ° e distância:	52,45 m	chega-se ao ponto	P10	com coordenadas UTM	E 419709,05 e N 9225851,51
15,00 °	23 ° e distância:	178,83 m	chega-se ao ponto	P11	com coordenadas UTM	E 419716,19 e N 9225877,44
332,00 °	57 ° e distância:	26,89 m	chega-se ao ponto	P12	com coordenadas UTM	E 419697,53 e N 9225914,00
336,00 °	6 ° e distância:	41,05 m	chega-se ao ponto	P13	com coordenadas UTM	E 419684,75 e N 9225942,83
346,00 °	23 ° e distância:	31,53 m	chega-se ao ponto	P14	com coordenadas UTM	E 419681,37 e N 9225956,83
338,00 °	22 ° e distância:	14,40 m	chega-se ao ponto	P15	com coordenadas UTM	E 419678,71 e N 9225963,53
334,00 °	48 ° e distância:	7,21 m	chega-se ao ponto	P16	com coordenadas UTM	E 419675,04 e N 9225971,34
209,00 °	44 ° e distância:	8,63 m	chega-se ao ponto	P17	com coordenadas UTM	E 419656,82 e N 9225939,45
239,00 °	44 ° e distância:	36,72 m	chega-se ao ponto	P18	com coordenadas UTM	E 419630,34 e N 9225924,01
239,00 °	11 ° e distância:	30,66 m	chega-se ao ponto	P19	com coordenadas UTM	E 419610,47 e N 9225912,16
242,00 °	6 ° e distância:	23,13 m	chega-se ao ponto	P20	com coordenadas UTM	E 419583,01 e N 9225902,92
241,00 °	11 ° e distância:	19,76 m	chega-se ao ponto	P21	com coordenadas UTM	E 419574,50 e N 9225892,73
235,00 °	37 ° e distância:	21,13 m	chega-se ao ponto	P22	com coordenadas UTM	E 419555,59 e N 9225879,80
240,00 °	45 ° e distância:	22,91 m	chega-se ao ponto	P23	com coordenadas UTM	E 419529,70 e N 9225865,30
239,00 °	32 ° e distância:	29,68 m	chega-se ao ponto	P24	com coordenadas UTM	E 419522,20 e N 9225860,89
236,00 °	18 ° e distância:	8,70 m	chega-se ao ponto	P25	com coordenadas UTM	E 419490,58 e N 9225839,81
240,00 °	4 ° e distância:	38,00 m	chega-se ao ponto	P26	com coordenadas UTM	E 419488,60 e N 9225827,16
229,00 °	58 ° e distância:	25,36 m	chega-se ao ponto	P27	com coordenadas UTM	E 419432,49 e N 9225796,83
261,00 °	52 ° e distância:	47,16 m	chega-se ao ponto	P28	com coordenadas UTM	E 419404,69 e N 9225792,86
255,00 °	22 ° e distância:	28,08 m	chega-se ao ponto	P29	com coordenadas UTM	E 419386,95 e N 9225788,23
		18,33 m	chega-se ao ponto			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA - CE  
Secretaria de Infraestrutura

ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS DE SISTEMA VIÁRIO, URBANIZAÇÃO, SANEAMENTO E DRENAGEM DA NOVA ORLA DA LAGOA DE SANTA TEREZA, NO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA

## CADASTRO DE DESAPROPRIAÇÃO

### IMÓVEL-01 MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL FORA DA APP \*

PERÍMETRO DE DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL FORA DA APP \*

DESCRÇÃO DO PERÍMETRO

deste com Azimute	241,00 °	11 °	21 °	e distância:	24,21 m	P30	com coordenadas UTM	E 419365,74 e N 9225776,57
deste com Azimute	260,00 °	32 °	15 °	e distância:	32,27 m	P31	com coordenadas UTM	E 419333,90 e N 9225771,26
deste com Azimute	293,00 °	37 °	45 °	e distância:	30,76 m	P32	com coordenadas UTM	E 419305,72 e N 9225783,59
deste com Azimute	310,00 °	14 °	10 °	e distância:	27,09 m	P33	com coordenadas UTM	E 419285,04 e N 9225801,09
deste com Azimute	331,00 °	41 °	56 °	e distância:	9,98 m	P34	com coordenadas UTM	E 419280,31 e N 9225809,87
deste com Azimute	331,00 °	41 °	59 °	e distância:	3,64 m	P35	com coordenadas UTM	E 419278,59 e N 9225813,07
deste com Azimute	318,00 °	20 °	17 °	e distância:	5,46 m	P36	com coordenadas UTM	E 419274,96 e N 9225817,15
deste com Azimute	314,00 °	10 °	43 °	e distância:	24,47 m	P37	com coordenadas UTM	E 419257,41 e N 9225834,20
deste com Azimute	321,00 °	50 °	34 °	e distância:	16,86 m	P38	com coordenadas UTM	E 419247,00 e N 9225847,46
deste com Azimute	316,00 °	2 °	14 °	e distância:	34,70 m	P39	com coordenadas UTM	E 419233,33 e N 9225859,18
deste com Azimute	315,00 °	30 °	57 °	e distância:	36,79 m	P1	com coordenadas UTM	E 419221,22 e N 9225873,71

\* APP = Área de Preservação Permanente, faixa com largura mínima de 30m do entorno da Lagoa de Santa Tereza, segundo alínea b), Inciso II, Art. 4º Lei Nº 12.651/2012.

#### CONFRONTANTES:

Ao Norte:  
Ao Sul:  
Ao Leste:  
Ao Oeste:



**Prefeitura Municipal de Altaneira**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
CNPJ nº 07.385.503/0001-71

---

**LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS  
PARA EFEITO DE DESAPROPRIAÇÃO**

**INTERESSADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ALTANEIRA – CE, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE.

**PROPRIETÁRIO:** MARIA ZULEIDE DE OLIVEIRA.

**UTILIDADE DO IMÓVEL/TERRENO:**  
URBANIZAÇÃO DO PARQUE DA LAGOA DE SANTA TERESA  
MUNICÍPIO DE ALTANEIRA-CE.

**ALTANEIRA – CE, ABRIL/2022**



## **LAUDO DE AVALIAÇÃO**

### **1.0 - INTERESSADO:**

PREFEITURA DE ALTANEIRA – CE, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

### **2.0 - PROPRIETÁRIO:**

MARIA ZULEIDE DE OLIVEIRA, RESIDENTE NA RUA JOAQUIM SOARES DA SILVA – CENTRO DO MUNICIPIO DE ALTANEIRA-CE.

### **3.0 – OBJETO DA AVALIAÇÃO:**

DESAPROPRIAÇÃO DE UM IMÓVEL/TERRENO DESTINADO A URBANIZAÇÃO DO PARQUE DA LAGOA DE SANTA TERESA DO MUNICIPIO DE ALTANEIRA.

### **4.0 – FINALIDADE DA AVALIAÇÃO:**

DETERMINAR O VALOR DE MERCADO PARA DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL/TERRENO E SUBSIDIAR O INTERESSADO.

### **5.0 – NÍVEL DE RIGOR:**

ATENDEU O NÍVEL EXPEDIDO, AO ESTABELECIDO NOS ITENS 7.3.1 E 7.3.2 DA NBR14653-3:2004- DA ABNT- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS.

### **6.0 – PROCEDIMENTOS:**

PARA PROCEDER AO DETALHAMENTO DO PRESENTE TRABALHO AVALIATÓRIO, FORAM ADOTADOS OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:

- a) VISTORIA DO IMÓVEL E POTENCIAL GEOECONÔMICO DA REGIÃO;
- b) CONSULTA A PREFEITURA SOBRE A ATUAL SITUAÇÃO DO MUNICIPIO, QUANTO A INFRAESTRUTURA EXISTENTE NA MICROGERIÃO DO IMÓVEL/TERRENO AVALIADO;
- c) CONSULTA A CORRETORES E PESSOAS LIGADAS AO MERCADO IMOBILIARIO LOCAL, PARA FINS DE PESQUISA DE VALORES.

### **7.0 - CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL/TERRENO:**



**Prefeitura Municipal de Altaneira**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
CNPJ nº 07.385.503/0001-71

O IMÓVEL TRATA-SE DE UM TERRENO COM UMA LOCALIZAÇÃO E ACESSO REGULAR, A VIA DE ACESSO APRESENTA PAVIMENTAÇÃO EM CHÃO BATIDO, MAS QUE ATINGE O FIM DESEJADO. O LOCAL ONDE ESTÁ SITUADO O IMÓVEL POSSUI ACESSO REGULAR PARA VEÍCULOS, REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E REDE DE ENERGIA ELÉTRICA. O IMÓVEL EM QUESTÃO TEM UMA ÁREA APROXIMADA DE **29.710,57 m<sup>2</sup>**. Terras cultiváveis apenas em casos especiais de algumas culturas e adaptadas em geral para pastagens ou reflorestamentos, com problemas complexos de conservação. Terras impróprias para vegetação produtivas e próprias para proteção da fauna silvestre, para recreação ou para armazenamento de água.

**8.0 – METODOLOGIA E TÉCNICA DE VALOR:**

ADOTOU-SE O **MÉTODO DIRETO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO**, POIS É RECONHECIDAMENTE O QUE MELHOR ESPELHA A REALIDADE DE MERCADO.

**9.0 – PESQUISAS DE VALOR E TRATAMENTO DE DADOS:**

COM BASE NAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA TABELA DE PREÇOS REFERENCIAIS DE TERRAS E IMÓVEIS RURAIS (PRTIR) DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA;  
DIRETORIA DE OBTENÇÃO DE TERRAS E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO – DT;  
COORDENAÇÃO GERAL DE OBTENÇÃO DE TERRAS – DTO  
DIVISÃO DE ANÁLISE E ESTUDOS DO MERCADO DE TERRAS - DTO-2. ALÉM DE CARACTERÍSTICAS E ATRIBUTOS QUE PUDESSEM INFLUENCIAR NA FORMAÇÃO DO VALOR.  
OBSERVAÇÃO DO COMPORTAMENTO DO MERCADO LOCAL E SUAS OCILAÇÕES.

**10.0 – DETERMINAÇÃO DO VALOR DO IMÓVEL/TERRENO:**

PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR DE COMPRA DO IMÓVEL/TERRENO AVALIADO, UTILIZOU-SE O VALOR DE REFERÊNCIA COM BASE NA TABELA DE PREÇOS REFERENCIAIS DE TERRAS E IMÓVEIS RURAIS (PRTIR) DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, E SE AJUSTOU COM A APROXIMAÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL/TERRENO, CORRIGIDO PELO IGP-M. LOGO, O PREÇO MÉDIO DE COMPRA É IGUAL A R\$ 1,36 (UM REALE E TRINTA E SEIS CENTAVOSO METRO QUADRADO) (m<sup>2</sup>).

PROCEDEU-SE ASSIM O VALOR DE COMPRA, PELA EQUAÇÃO A SEGUIR:

**VALOR= PREÇO MÉDIO LOCAL X ÁREA DO IMÓVEL/TERRENO (m<sup>2</sup>)**

**VALOR= R\$ 1,36 X 29.710,57 m<sup>2</sup> = R\$ 40.406,37**





**Prefeitura Municipal de Altaneira**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
CNPJ nº 07.385.503/0001-71

**11.0 - CONCLUSÃO:**

O IMÓVEL AVALIADO COM ÁREA DE 29.710,57 m<sup>2</sup>, COM BASE NA METODOLOGIA DESCRITA, PODE SER NEGOCIADO PELO VALOR DE R\$ 40.406,37 QUARENTA MIL QUATROCENTOS E SEIS REIAS E TRINTA E SETE CENTAVOS), SENDO TOLERADA UMA VARIAÇÃO PERCENTUAL DE 1% (UM PORCENTO).

ALTANEIRA-CE, ABRIL/2022.

*Antonio Hiago Felix*  
ANTONIO HIAGO FELIX  
PRESIDENTE

*Janes Oliveira Vieira*  
JANES OLIVEIRA VIEIRA  
SECRETÁRIO

*LUIZ PEDRO B. NETO*  
LUIZ PEDRO B. NETO  
MEMBRO

*IVSON S. MIRANDA*  
IVSON S. MIRANDA  
ENG. CIVÍL

*Paloma Ponciano Caldas*  
PALOMA PONCIANO CALDAS  
MEMBRO

*WELOSMAN A. LEITE*  
WELOSMAN A. LEITE  
MEMBRO

*CARLOS A. TOLOVI*  
CARLOS A. TOLOVI  
MEMBRO

*COSMO A. C. NASCIMENTO*  
COSMO A. C. NASCIMENTO  
MEMBRO

*LEOCÁDIA R. SOARES*  
LEOCÁDIA R. SOARES  
MEMBRO

		754,85	643,32	870,38	
mar-17	Inhamuns	Uso Indefinido (média geral)			
		Uso Indefinido (média geral)	754,85	643,32	870,38
		Mista			
		Pecuária	1.945,73	1.143,87	1.547,59
			295,21	250,93	339,49
		Uso Indefinido (média geral)			
		Mista em solos de alto suporte	3.101,90	2.636,62	3.567,19
		Mista em solos de médio suporte	1.394,65	1.185,45	1.603,84
		Mista em solos de baixo suporte	418,41	355,65	481,17
		Pecuária em solos de baixo suporte	295,21	250,93	339,49
mar-17	Centro Sul	Uso Indefinido (média geral)			
		Uso Indefinido (média geral)	1.790,29	1.521,70	2.058,77
		Mista			
		Mista	1.790,29	1.521,70	2.058,77
		Mista em solos de médio suporte estruturada	3.646,37	3.099,42	4.193,33
		Mista em solos de médio suporte	1.656,42	1.407,96	1.904,88
		Mista em solos de baixo suporte	728,58	619,29	837,87
		Mista em solos de médio suporte estruturada no Centro Sul	3.646,37	3.099,42	4.193,33
		Mista em solos de médio suporte no Centro Sul	1.656,42	1.407,96	1.904,88
		Mista em solos de baixo suporte no Centro Sul	728,58	619,29	837,87
mar-17	Cariri	Uso Indefinido (média geral)			
		Uso Indefinido (média geral)	2.889,65	2.496,20	3.323,10
		Agricultura			
		Agricultura	12.871,50	10.940,77	14.802,27
		Mista	2.464,81	2.095,09	2.834,53
		Mista	551,57	468,84	634,31
		Agricultura em solos de alto suporte com potencial de irrigação	13.408,24	11.397,01	15.419,48
		Agricultura em solos de alto suporte	8.466,20	7.196,27	9.736,13
		Mista em solos de alto suporte	5.682,49	4.830,11	6.534,86
		Mista em solos de médio suporte	1.706,84	1.450,82	1.962,87
Mista em solos de baixo suporte estruturada	546,18	464,25	628,11		
Mista em solos de médio suporte com potencial de irrigação	3.589,74	3.051,28	4.128,21		
	7.305,45	6.209,63	8.403,26		
Agricultura em solos de alto suporte com potencial de irrigação no Cariri Leste	13.408,24	11.397,01	15.419,48		
Agricultura em solos de alto suporte no Cariri Leste	8.466,20	7.196,27	9.736,13		
Mista em solos de alto suporte no Cariri Leste	5.682,49	4.830,11	6.534,86		
Mista em solos de médio suporte no Cariri	1.706,84	1.450,82	1.962,87		
Mista em solos de baixo suporte no Cariri Leste	635,24	539,95	730,52		
Mista em solos de baixo suporte no Cariri Oeste	456,56	388,08	525,05		
Mista em solos de médio suporte estruturada no Cariri Oeste	3.589,74	3.051,28	4.128,21		
Mista em solos de médio suporte com potencial de irrigação no Cariri Leste	7.305,45	6.209,63	8.403,26		

SR-02/CEARÁ

PREÇOS REFERENCIAIS DE TERRAS E IMÓVEIS RURAIS (em R\$)

Publicação	MIRT	Municípios de abrangência	Tipologia de Uso	Valor total do imóvel - VTI		
				Média R\$/ha	lim. inferior R\$/ha	lim. superior R\$/ha
mar-17	Litoral Leste	Aracati, Beberibe, Cascavel, Fortim, Icapuí, Itaipaba, Jaguaruana e Pindoretama	Uso Indefinido (média geral)	4.869,12	4.123,75	5.576,49
			<b>1ª Nível Categórica</b>			
			Agricultura	2.683,48	2.280,96	3.086,00
			Mista	2.102,79	1.787,37	2.418,20
			<b>2ª Nível Categórica</b>			
			Cercadicultura	31.198,08	26.518,37	35.877,79
			<b>3ª Nível Categórica</b>			
			Agricultura em solos de médio suporte	4.859,16	4.130,28	5.588,03
			Agricultura em solos de médio suporte com mista	1.625,00	1.381,25	1.868,75
			Agricultura em solos arenosos com cajueiro	2.277,23	1.935,64	2.638,81
			Mista em solos de médio suporte	2.102,79	1.787,37	2.418,20
			Cercadicultura s/ estrutura	13.324,29	11.325,64	15.322,98
			Cercadicultura c/ estrutura	78.861,52	67.032,29	90.690,75
			<b>4ª Nível Categórica</b>			
Agricultura em solos de médio suporte no Litoral Leste	4.859,16	4.130,28	5.588,03			
Agricultura em solos de médio suporte com mista no Litoral Leste	1.625,00	1.381,25	1.868,75			
Agricultura em solos arenosos com cajueiro no Litoral Leste	2.277,23	1.935,64	2.638,81			
Mista em solos de médio suporte à margem do canal do trabalhador	3.560,00	3.026,00	4.094,00			
Mista em solos de médio suporte no Sertão do Litoral Leste	1.063,92	902,63	1.221,21			
Cercadicultura s/ estrutura no Litoral Leste	13.324,29	11.325,64	15.322,98			
Cercadicultura c/ estrutura no Litoral Leste	78.861,52	67.032,29	90.690,75			
			<b>Uso Indefinido (média geral)</b>	<b>16.434,95</b>	<b>13.960,71</b>	<b>18.900,20</b>
mar-17	Região Metropolitana de Fortaleza	Caucaia, Choroinho, Gualúba, Horizonte, Itaitinga, Maranguape, Pacajus e Pacatuba	<b>1ª Nível Categórica</b>			
			Agricultura	3.328,89	2.829,59	3.828,22
			Mista	14.939,84	12.698,87	17.180,82
			<b>2ª Nível Categórica</b>			
			Agricultura em solos arenosos com cajueiro	3.328,89	2.829,59	3.828,22
			Mista em solos de médio suporte	7.352,29	6.249,45	8.455,13
			Mista em solos de médio suporte estruturada	17.247,77	14.660,60	19.834,94
			Mista em solos arenosos	21.054,26	17.896,17	24.212,40
			<b>3ª Nível Categórica</b>			
			Agricultura em solos arenosos com cajueiro na RMF	3.328,89	2.829,59	3.828,22
			Mista em solos de médio suporte na RMF	8.549,58	7.267,15	9.832,03
			Mista em solos de médio suporte na serra de Maranguape	4.957,69	4.214,03	5.701,34
			Mista em solos de médio suporte estruturada na RMF	17.247,77	14.660,60	19.834,94
			Mista em solos arenosos no entorno de área urbana na RMF	21.054,26	17.896,17	24.212,40

		Uso Indefinido (média geral)				
mar-17	Curu/Aracatiçu	<b>1º Nível Categórico</b>				
		Agricultura	2.436,21	2.070,76	2.801,64	
		Mista	3.913,66	3.326,61	4.500,71	
		Pecuária	1.788,42	1.520,16	2.056,69	
			397,12	337,55	456,69	
		<b>2º Nível Categórico</b>				
		Agricultura em solos arenosos / coqueiro irrigado	22.466,67	19.096,67	25.836,67	
		Agricultura em solos arenosos com cajueiro	1.680,80	1.428,68	1.932,92	
		Agricultura em solos arenosos	2.636,87	2.241,34	3.032,40	
		Mista / exploração de carnaúba	1.472,84	1.251,91	1.693,77	
		Mista em solos de aluvião	6.862,88	5.833,45	7.892,31	
		Mista em solos de médio suporte	1.744,23	1.482,59	2.005,86	
Mista em solos de baixo suporte	552,62	469,72	635,51			
Pecuária em solos de baixo suporte	397,12	337,55	456,69			
<b>3º Nível Categórico</b>						
Agricultura em solos arenosos / coqueiro irrigado no litoral do Curu/Aracatiçu	22.466,67	19.096,67	25.836,67			
Agricultura em solos arenosos com cajueiro no litoral do Curu/Aracatiçu	1.680,80	1.428,68	1.932,92			
Agricultura em solos arenosos no litoral do Curu/Aracatiçu	2.636,87	2.241,34	3.032,40			
Mista / exploração de carnaúba no Curu/Aracatiçu	1.472,84	1.251,91	1.693,77			
Mista em solos de aluvião à margem dos rios Curu/Mundau	6.862,88	5.833,45	7.892,31			
Mista em solos de médio suporte nos sertões do Curu/Aracatiçu	1.744,23	1.482,59	2.005,86			
Mista em solos de baixo suporte nos sertões do Curu/Aracatiçu	552,62	469,72	635,51			
Pecuária em solos de baixo suporte nos sertões do Curu/Aracatiçu	397,12	337,55	456,69			
		1.609,42	1.368,01	1.850,84		
		2.423,31	2.059,82	2.786,81		
		988,69	840,39	1.136,99		
mar-17	Litoral Oeste	<b>1º Nível Categórico</b>				
		Agricultura	2.180,11	1.853,09	2.507,12	
		Mista	803,39	682,88	923,90	
		<b>2º Nível Categórico</b>				
		Agricultura em solos arenosos com cajueiro	3.463,84	2.942,57	3.981,12	
		Mista em solos de médio suporte	2.180,11	1.853,09	2.507,12	
		Mista em solos de médio suporte no Litoral Oeste	803,39	682,88	923,90	
		Mista em solos de aluvião no Litoral Oeste	3.463,84	2.942,57	3.981,12	
				3.745,04	3.383,28	4.306,79
		<b>3º Nível Categórico</b>				
		Agricultura	4.663,83	3.962,56	5.361,11	
		Mista	1.413,14	1.201,17	1.625,11	
mar-17	Serra da Ibiapaba	<b>1º Nível Categórico</b>				
		Agricultura em solos de médio suporte estruturada	6.781,26	5.764,07	7.798,45	
		Agricultura em solos de médio suporte	3.556,50	3.023,02	4.089,97	
		Mista em solos de médio suporte	1.892,09	1.608,28	2.175,91	
		Mista em solos arenosos	934,18	794,06	1.074,31	
		<b>2º Nível Categórico</b>				
		Agricultura em solos de médio suporte estruturada na encosta úmida da Ibiapaba	6.781,26	5.764,07	7.798,45	
		Agricultura em solos de médio suporte na encosta úmida da Ibiapaba	3.556,50	3.023,02	4.089,97	
		Mista em solos de médio suporte na Serra da Ibiapaba	1.892,09	1.608,28	2.175,91	
		Mista em solos arenosos na Serra da Ibiapaba	934,18	794,06	1.074,31	

mar-17	Sertões Norte	Alcântaras, Cariré, Coreau, Forquilha, Frecheirinha, Graça, Grolinas, Massapé, Meruoca, Morajó, Mucambo, Pacujá, Releitaba, Santana do Acaraú, Senador Sá, Sobral e Varjota	Uso indefinido (média geral)			780,70	
			1º Nível Categórico			678,87	577,04
			Mista			790,59	672,00
			Agricultura			4.809,85	4.088,85
			2º Nível Categórico				
			Mista em solos de baixo suporte			324,01	275,41
			Mista em solos de médio suporte			900,74	765,63
			Mista em solos de alto suporte			1.970,64	1.675,04
			Agricultura com potencial de irrigação			4.809,85	4.088,37
			3º Nível Categórico				
Mista em solos de baixo suporte nos Sertões Norte			324,01	275,41			
Mista em solos de médio suporte nos Sertões Norte			900,74	765,63			
Mista em solos de alto suporte nos Sertões Norte			1.970,64	1.675,04			
Agricultura com potencial de irrigação nos Sertões Norte			4.809,85	4.088,37			
Uso indefinido (média geral)			5.109,54	4.343,11			
3º Nível Categórico							
Agricultura			12.750,24	10.837,70			
Mista			2.042,37	1.736,01			
Mata			5.292,86	4.498,93			
mar-17	Vale do Jaguaribe	Palhano, Russas, Quixerê, Mourada Nova, Limociro do Norte, Tabuleiro do Norte, São João do Jaguaribe, Jaguaratama, Jaguaribara, Alto Santo, Potiretama, Iracema, Ererê, Pereiro e Jaguaribe	Uso indefinido (média geral)			780,70	
			1º Nível Categórico			678,87	577,04
			Mista			790,59	672,00
			Agricultura			4.809,85	4.088,85
			2º Nível Categórico				
			Mista em solos de baixo suporte com potencial de irrigação			19.136,90	16.266,37
			Mista em solos de médio suporte com potencial de irrigação			7.091,43	6.027,72
			Mista em solos de alto suporte			2.542,37	2.161,02
			Mista em solos de muito alto suporte			1.911,39	1.634,68
			Mista em solos de muito alto suporte com potencial de irrigação			795,30	676,00
3º Nível Categórico							
Mista em solos de baixo suporte com potencial de irrigação			5.292,86	4.498,93			
Agricultura com potencial de irrigação			19.136,90	16.266,37			
Mista em solos de médio suporte com potencial de irrigação na Chapada do Apodi			7.091,43	6.027,72			
Mista em solos de alto suporte com potencial de irrigação na Chapada do Apodi			2.542,37	2.161,02			
Mista em solos de muito alto suporte com potencial de irrigação na Chapada do Apodi			1.911,39	1.634,68			
Mista em solos de muito alto suporte com potencial de irrigação no Sertão Jaguaribano			795,30	676,00			
Mista em solos de muito alto suporte com potencial de irrigação no Sertão Jaguaribano			4.666,67	3.966,67			
Mista em solos de muito alto suporte com potencial de irrigação no Sertão Jaguaribano			5.561,22	4.777,04			
Uso indefinido (média geral)			682,78	579,94			
3º Nível Categórico							
Mista			682,78	579,94			
Agricultura			4.809,85	4.088,85			
2º Nível Categórico							
Mista em solos de baixo suporte			497,18	422,60			
Mista em solos de médio suporte			1.092,15	928,33			
3º Nível Categórico							
Mista em solos de baixo suporte no Sertão Central			497,18	422,60			
Mista em solos de médio suporte no Sertão Central			1.092,15	928,33			
Uso indefinido (média geral)			360,59	306,50			
3º Nível Categórico							
Mista			315,35	268,05			
Agricultura			4.809,85	4.088,85			
mar-17	Sertões de Canindé	Boa Viagem, Canindé, Caridade, Itatira, Madalena e Paramoti.	Uso indefinido (média geral)			780,70	
			1º Nível Categórico			678,87	577,04
			Mista			790,59	672,00
			Agricultura			4.809,85	4.088,85
			2º Nível Categórico				
			Mista em solos de baixo suporte			257,66	219,01
			Mista em solos de médio suporte			781,96	664,67
			3º Nível Categórico				
			Mista em solos de baixo suporte nos Sertões de Canindé			257,66	219,01
			Mista em solos de médio suporte nos Sertões de Canindé			781,96	664,67

Segunda-feira, 18 de abril de 2022

ÍNDICES ECONÔMICOS

**IGP - M****Índice Geral de Preços do Mercado****1989 a 2025****FGV**

Fundação Getúlio Vargas

*Índices Percentuais*

Busca rápida no site



search engine by freemind

A/M	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ACUMULADO
1989						19,68%	35,91%	36,91%	39,92%	40,64%	40,48%	47,13%	805,76%
1990	61,46%	81,29%	83,95%	28,35%	5,93%	9,94%	12,01%	13,62%	12,80%	12,97%	16,86%	18,00%	1.699,87%
1991	17,70%	21,02%	9,19%	7,81%	7,48%	8,48%	13,22%	15,25%	14,93%	22,63%	25,62%	23,63%	458,38%
1992	23,56%	27,86%	21,39%	19,94%	20,43%	23,61%	21,84%	24,63%	25,27%	26,76%	23,43%	25,08%	1.174,67%
1993	25,83%	28,42%	26,25%	28,83%	29,70%	31,49%	31,25%	31,79%	35,28%	35,04%	36,15%	38,32%	2.567,34%
1994	39,07%	40,78%	45,71%	40,91%	42,58%	45,21%	40,00%	7,56%	1,75%	1,82%	2,85%	0,84%	1.246,61%
1995	0,92%	1,39%	1,12%	2,10%	0,58%	2,46%	1,82%	2,20%	(-)0,71%	0,52%	1,20%	0,71%	15,24%
1996	1,73%	0,97%	0,40%	0,32%	1,55%	1,02%	1,35%	0,28%	0,10%	0,19%	0,20%	0,73%	9,19%
1997	1,77%	0,43%	1,15%	0,68%	0,21%	0,74%	0,09%	0,09%	0,48%	0,37%	0,64%	0,84%	7,74%
1998	0,96%	0,18%	0,19%	0,13%	0,14%	0,38%	(-)0,17%	(-)0,16%	(-)0,08%	0,08%	(-)0,32%	0,45%	1,79%
1999	0,84%	3,61%	2,83%	0,71%	(-)0,29%	0,36%	1,55%	1,56%	1,45%	1,70%	2,39%	1,81%	20,10%
2000	1,24%	0,35%	0,15%	0,23%	0,31%	0,85%	1,57%	2,39%	1,16%	0,38%	0,29%	0,63%	9,95%
2001	0,62%	0,23%	0,56%	1,00%	0,86%	0,98%	1,48%	1,38%	0,31%	1,18%	1,10%	0,22%	10,37%
2002	0,36%	0,06%	0,09%	0,56%	0,83%	1,54%	1,95%	2,32%	2,40%	3,87%	5,19%	3,75%	25,30%
2003	2,33%	2,28%	1,53%	0,92%	(-)0,26%	(-)1,00%	(-)0,42%	0,38%	1,18%	0,38%	0,49%	0,61%	8,71%
2004	0,88%	0,69%	1,13%	1,21%	1,31%	1,38%	1,31%	1,22%	0,69%	0,39%	0,82%	0,74%	12,42%
2005	0,39%	0,30%	0,85%	0,86%	(-)0,22%	(-)0,44%	(-)0,34%	(-)0,65%	(-)0,53%	0,60%	0,40%	(-)0,01%	1,21%
2006	0,92%	0,01%	(-)0,23%	(-)0,42%	0,38%	0,75%	0,18%	0,37%	0,29%	0,47%	0,75%	0,32%	3,83%
2007	0,50%	0,27%	0,34%	0,04%	0,04%	0,26%	0,28%	0,98%	1,29%	1,05%	0,69%	1,76%	7,75%
2008	1,09%	0,53%	0,74%	0,69%	1,61%	1,98%	1,76%	(-)0,32%	0,11%	0,98%	0,38%	(-)0,13%	9,81%
2009	(-)0,44%	0,26%	(-)0,74%	(-)0,15%	(-)0,07%	(-)0,10%	(-)0,43%	(-)0,36%	0,42%	0,05%	0,10%	(-)0,26%	(-)1,72%
2010	0,63%	1,18%	0,94%	0,77%	1,19%	0,85%	0,15%	0,77%	1,15%	1,01%	1,45%	0,69%	11,32%
2011	0,79%	1,00%	0,62%	0,45%	0,43%	(-)0,18%	(-)0,12%	0,44%	0,65%	0,53%	0,50%	(-)0,12%	5,10%
2012	0,25%	(-)0,06%	0,43%	0,85%	1,02%	0,66%	1,34%	1,43%	0,97%	0,02%	(-)0,03%	0,68%	7,82%
2013	0,34%	0,29%	0,21%	0,15%	0,00%	0,75%	0,26%	0,15%	1,50%	0,86%	0,29%	0,60%	5,51%
2014	0,48%	0,38%	1,67%	0,78%	(-)0,13%	(-)0,74%	(-)0,61%	(-)0,27%	0,20%	0,28%	0,98%	0,62%	3,69%
2015	0,76%	0,27%	0,98%	1,17%	0,41%	0,67%	0,69%	0,28%	0,95%	1,89%	1,52%	0,49%	10,54%
2016	1,14%	1,29%	0,51%	0,33%	0,82%	1,69%	0,18%	0,15%	0,20%	0,16%	(-)0,03%	0,54%	7,17%
2017	0,64%	0,08%	0,01%	(-)1,10%	(-)0,93%	(-)0,67%	(-)0,72%	0,10%	0,47%	0,20%	0,52%	0,89%	(-)0,52%
2018	0,76%	0,07%	0,64%	0,57%	1,38%	1,87%	0,51%	0,70%	1,52%	0,89%	(-)0,49%	(-)1,08%	7,54%
2019	0,01%	0,88%	1,26%	0,92%	0,45%	0,80%	0,40%	(-)0,67%	(-)0,01%	0,68%	0,30%	2,09%	7,30%
2020	0,48%	(-)0,04%	1,24%	0,80%	0,28%	1,56%	2,23%	2,74%	4,34%	3,23%	3,28%	0,96%	23,14%
2021	2,58%	2,53%	2,94%	1,51%	4,10%	0,60%	0,78%	0,66%	(-)0,64%	0,64%	0,02%	0,87%	17,78%
2022	1,82%	1,83%	1,74%										5,49%
2023													
2024													
2025													

^ JAN FEB MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ ACUMULADO

---

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº. 002/2022**

Dispõe sobre a Comissão de Avaliação do Imposto sobre a Transmissão de bens Imóveis *inter vivo* – ITBI, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e**

**CONSIDERANDO** que a atividade de fiscalização tributária figura como poder-dever atribuído as autoridades administrativas, a fim de assegurar a isonomia em matéria tributária, conforme preconiza o art. 145, § 1º da Constituição Federal e, ainda, o art. 126 da Lei Orgânica do Município de Altaneira;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aquilatação de imóveis rurais e urbanos para efeito de lançamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e Inter Vivos – ITBI, além da avaliação do valor para eventuais desapropriações;

**CONSIDERANDO** os procedimentos para realização de locação de imóveis necessários ao efetivo funcionamento dos órgãos e departamentos vinculados ao município de Altaneira;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica designada a Comissão para avaliação de bens imóveis urbanos e rurais localizados no município, para efeito de lançamento do Imposto de Transmissão de Bens *Inter Vivos* (ITBI) e aquilatação de imóveis para locação por esta municipalidade, quando necessário, sendo composta da seguinte forma:

I – Presidente: **Antonio Hiago Felix Pontes**, brasileiro, Agente Fazendário, inscrito no CPF sob o nº 603.311.113-30;

II – Secretário: **Janes Oliveira Vieira**, brasileiro, Diretor de Fiscalização de Contratos, inscrito no CPF sob o nº. 013.610.473-80;

III –Membro: **Cicero Rodrigues Soares**, brasileiro, Coordenador do Setor de Patrimônio, inscrito no CPF sob o nº 873.624.143-15;

IV- Membro: **Ivson Sobreira Miranda**, brasileiro, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº. 013.282.273-32.

§ 1º. A avaliação realizada pela presente Comissão servirá de parâmetro para fins de avaliação do valor de mercado aos imóveis submetidos à desapropriação pelo ente municipal.

§ 2º. A Controladoria-Geral do município acompanhará os trabalhos da comissão.

**Art. 2º.** O valor venal dos Imóveis rurais, para fins de estimativa fiscal para apuração do ITBI devido, seguirá o previsto no Código Tributário Municipal e os valores praticados no mercado imobiliário no município.

**Art. 3º.** Quando pairar dúvidas sobre o valor de determinado imóvel ou houver sido requisitada avaliação administrativa, deverá a Comissão de Avaliação diligenciar junto ao Imóvel em questão, para fins de vistoriar, avaliar e motivadamente fixar o valor de mercado, sob o qual incidirá o ITBI.

**Art. 4º.** Não impugnada o preço mínimo fixado mediante vistoria da comissão competente, fica vedada a autoridade fiscal a concessão de quaisquer descontos ou abatimento sobre o valor do imposto apurado, tudo sob as penas da lei.

**Art. 5º.** A referida comissão quando solicitada procederá na realização das vistorias necessárias à aquilatação de imóveis destinados ao funcionamento de órgãos e departamentos municipais, através de locação, realizando os seguintes procedimentos:

I -Reavaliar todos os contratos vigentes e pedidos de solicitação de locação de imóvel visando a readequação da necessidade de locação para atender ao interesse deste ente governamental;

II – Agilizar a tramitação dos processos administrativos que tratam sobre aluguel de imóveis, em nível de renovação, locação e pagamentos, pendentes de cumprimento de diligências, seleção de documentos e conclusão.

**Art. 6º.** A Secretaria de Administração e Finanças elaborará os formulários necessários à atuação da comissão.

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE – SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, aos 3 de fevereiro de 2022.

**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sandy Thiemy Tabutti  
**Código Identificador:**7D9F01F6

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 07/02/2022. Edição 2886  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>





# GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº053/2022

Altaneira/CE, 05 de maio de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,

Ver. **FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES**

Presidente da Câmara Municipal

Rua: Joaquim Soares da Silva, 406, Centro – Altaneira/CE

Câmara Municipal de Altaneira  
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO

REGISTRADO SOB Nº 086/2022

Data: 09/05/2022

LS Miranda

Servido Responsável

Assunto: Remessa da Lei Municipal nº847/2022 e Lei nº848/2022.

Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, venho por meio do presente expediente encaminhar as **Leis Municipais**:

**Nº847/2022**: que denomina a consignação em folha de pagamento dos servidores e empregados públicos dos poderes executivo e legislativo municipal, e dá outras providencias

**Nº848/2022**: que denomina a política municipal de controle de natalidade de cães e gatos e dá outras providências.

Sem mais para o instante, renovo votos de elevada estima e apreço.

  
**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA**



LEI Nº847

# GABINETE DO PREFEITO

DE 95 DE MAIO DE 2022

Câmara Municipal de Altaneira  
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNIC  
REGISTRADO SOB Nº 086/2022

Data: 09 / 05 / 2022

LS Miranda

Servido Responsável

DISPÕE SOBRE A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** As consignações em folha de pagamento dos servidores e empregados públicos ativos, inativos e pensionistas da administração pública direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal são regulamentadas por esta Lei.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – **CONSIGNADO:** servidor ou empregado público municipal integrante da administração pública municipal direta ou indireta, aposentado ou beneficiário de pensão, que tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize o desconto da consignação;

II – **CONSIGNATÁRIA:** pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsória ou facultativa, em decorrência de relação jurídica estabelecida com o consignado;

III – **CONSIGNANTE:** órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta que efetua os descontos em favor da consignatária.

**Art. 3º.** As consignações em folha de pagamento são classificadas em obrigatórias ou facultativas.

§ 1º Consignação obrigatória é o desconto incidente sobre a remuneração, provento ou pensão, efetuado por força de lei ou decisão judicial, compreendendo:

I – contribuição previdenciária;

II – pensão alimentícia fixada na forma da lei;



## GABINETE DO PREFEITO

- III – imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza;
- IV – reposição e indenização ao erário;
- V – cumprimento de decisão judicial;
- VI – outros descontos instituídos por lei.

§ 2º Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração, provento ou pensão, efetuado com autorização formal do consignado, compreendendo:

- I – pagamento de planos e seguros privados de assistência à saúde;
- II – contribuições para a previdência complementar;
- III – contribuições a sindicatos e associações;
- IV – pagamento de seguros;
- V – financiamento da casa própria; e
- VI – empréstimos em estabelecimentos e instituições financeiras regulamentadas pelo Banco Central.

§ 3º Não poderão autorizar os descontos facultativos os consignados que ocupem, exclusivamente, cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, bem como os contratados por tempo determinado.

§ 4º As contribuições a sindicatos e associações terão prioridade sobre todas as outras consignações facultativas.

§ 5º A consignação facultativa pode ser cancelada:

- I – por interesse da administração;
- II – por interesse do consignatário, expresso ou por meio de solicitação formal encaminhada ao órgão competente; ou
- III – a pedido do servidor, mediante requerimento endereçado ao órgão competente.

§ 6º Os contratados por tempo determinado poderão autorizar o desconto, em folha de pagamento, das contribuições a sindicatos e associações.



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º.** O total de descontos facultativos não poderá exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração líquida do consignado, salvo se for referente a financiamento da casa própria, hipótese na qual poderá alcançar os 45% (quarenta e cinco por cento).

Parágrafo único Para os efeitos desta Lei, considera-se remuneração líquida a subtração dos descontos obrigatórios na soma do vencimento do cargo ou do salário do emprego, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes.

**Art. 5º.** Poder Executivo Municipal está autorizado a alterar a margem consignável definida no art. 4º mediante Decreto.

**Art. 6º.** Para cobertura dos custos com inclusão, processamento e geração de arquivos ou relatórios das consignações facultativas em folha de pagamento, o poder público municipal poderá cobrar das consignatárias valor por linha impressa no contracheque de cada consignado, reajustável anualmente por índice oficial.

Parágrafo único O valor de que trata o caput deste artigo deverá ser revertido em ações de capacitação dos servidores públicos municipais.

**Art. 7º.** A divulgação de dados relativos a servidor, empregado ou pensionista, inclusive quanto ao limite dos valores de margem e saldo consignável, somente poderá ser realizada mediante sua autorização expressa.

§ 1º A utilização ou a divulgação irregular de dados relativos a servidor, empregado ou pensionista, implicará responsabilização do agente que a tenha realizado ou permitido ou que tenha deixado de tomar as providências legais para sua suspensão ou impedimento.

§ 2º Apurada a responsabilidade do agente público, e havendo providência a ser tomada fora do âmbito do Poder ao qual estiver ele vinculado, será dado ciência dos fatos aos órgãos competentes para as medidas cabíveis.

**Art. 8º.** As consignações de que trata esta Lei não implicam responsabilidade do consignante por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignado perante a entidade consignatária.



## **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 9º.** O Poder Executivo poderá baixar medidas reguladoras e regulamentares para a execução da presente lei.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **PUBLIQUE-SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 05 de maio de 2022

  
**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA**



Lei Nº 848/2022 Municipal de Altaneira  
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO  
REGISTRADO SOB Nº 086/2022  
Data: 09 / 05 / 2022  
L.S. Miranda

Servido Responsável

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Altaneira, o controle de natalidade de cães e gatos em situação de rua, que será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção da fertilidade ou de controle de reprodução de animais, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

**Parágrafo único:** O poder executivo poderá regulamentar os termos da presente lei para fins da sua regular implantação e cumprimento.

**Art. 2º** - Está proibida a prática de extermínio ou qualquer prática de maus tratos aos cães e gatos como método de controle populacional e sanitário.

**Art. 3º** - A população deverá ser conscientizada pelo Poder Público municipal, mediante ações de publicidade vinculadas em meios de comunicação e mídias sociais, sobre a necessidade de esterilizar os seus animais, além de impulsionar a castração nos animais em situação de rua.

**Art. 4º** - Fica autorizado o chefe do executivo municipal, a contratar, através de processo licitatório, clínicas ou consultórios veterinários para castração de cães e gatos, machos e fêmeas, pertencentes a pessoas de baixa renda e indicados por representantes de entidades protetora desses animais devidamente cadastradas no setor de zoonoses;

# GABINETE DO PREFEITO

DE 05 DE MAIO DE 2022

*INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** - As castrações serão realizadas nas dependências da clínica ou consultório veterinário contratado ou em locais apropriados pertencentes a Prefeitura Municipal de Altaneira.

**Art. 6º** - Além da castração, vacinação, vermífugos, como também na educação no trato com os animais deverão ser promovidos pelo executivo e, conseqüentemente, pelo zoonoses.

**Art. 7º** - No dia e horário marcados para castração, a clínica ou consultório veterinário fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado.

**§ 1º** - Verificando-se algum impedimento para a castração, o médico veterinário responsável pela avaliação, deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal para seu proprietário.

**§ 2º** - O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização, deverá fornecer ao proprietário do animal instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender oportuno, em receituário próprio, as informações que achar convenientes, marcando data para avaliação ou outros procedimentos que julgar necessários.

**Art. 8º** - Deverá ser desencadeado pelo setor de zoonoses, um programa de campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética da guarda responsável de animais domésticos.

**Art. 9º** - Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 10** - É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa por flagrante ou denúncia comprovada, no valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional, vigente na data do ocorrido.

**§1º** - Os valores arrecadados a título de multa serão destinados para o Órgão Municipal responsável pelo controle de zoonoses do Município.

**Art. 11** – Fica determinado ao setor de zoonoses do Município a procedero registro ou cadastramento de todos os cães e gatos, além de cadastrar os cuidadores e líderes de ONGs e Abrigos para que tenham prioridade na fila de castração nas campanhas.

**Art. 12** - Todos os cães e gatos, saudáveis, que se encontram abandonados, deverão ser castrados.

**Art. 13** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 05 de maio de 2022

  
**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA**





# SECRETARIA DE FINANÇAS

Ofício Nº 54 /2022/SEAD

Altaneira, 03 de Maio de 2022.

Exmo. Sr.

FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES  
Presidente da Câmara Municipal de Altaneira.  
Altaneira – Ceará.

Câmara Municipal de Altaneira  
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO  
REGISTRADO SOB Nº 083/2022

Data: 05 / 05 / 2022  
LS Miranda  
Serviço Responsável

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa a documentação da prestação de contas referente ao mês de **MARÇO** de **2022** das secretarias de Finanças, Educação, Saúde, Assistência Social, Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Governo, acompanhados documentos abaixo relacionados:

Termo de Conferência de caixa;  
Relatório de Saldos das Contas Financeiros;  
Balancetes das Receitas do Mês;  
Balancetes analíticos das despesas e financeiro;  
Movimentação orçamentária de receita e despesa;  
Relatório de Controle de movimentação financeira

da despesa;

Notas fiscais nos termos da instrução Normativa nº 01/2000 TCM.

Sem mais para o momento reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**LUIZ PEDRO BEZERRA NETO**  
Secretário de Administração e Finanças  
PORT.02/2021



# GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 016/2022

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 015/2022

Câmara Municipal de Altaneira  
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO  
REGISTRADO SOB Nº 087/2022

Data: 10 / 05 / 2022

Senhor Presidente,

  
\_\_\_\_\_  
Servido Responsável

Demais Membros desta Augusta Casa,

Ao prazer em cumprimentar V. Exa., venho por meio desta, encaminhar para apreciação e deliberação, o presente Projeto de Lei que dispõe a criação da **Banda Cabaçal de Altaneira Mestre João Zuba**, bem como cria a concessão de bolsa financeira pelo município em favor dos membros pertencentes a banda.

O projeto de lei ora apresentado tem como objetivo principal criar no âmbito do município a Banda Cabaçal de Altaneira Mestre João Zuba, instrumento cultural de elevado valor para o município de Altaneira e toda região do cariri.

É inegável a importância cultural desenvolvida no Estado do Ceará e, principalmente, na região do cariri através da denominada Banda Cabaçal. Vale destacar que, a *Banda Cabaçal ou Banda de Couro* é o conjunto musical mais típico do interior cearense, notadamente da região caririense. Entende-se que seu surgimento originou-se no meio dos escravos africanos, segundo alguns estudiosos, mas se desenvolveu e adquiriu suas peculiaridades principais entre o próprio povo do Cariri.

Ainda, de acordo com outros estudiosos a influência indígena tem marca no desenvolvimento da banda cabaça, possivelmente devido ao uso de instrumentos, de características indígenas.

Vale destacar que, a Banda Cabaçal toca quase toda espécie de música popular, desde as músicas antigas, regionais, religiosas e até mesmo carnavalesca, embora o ritmo predominante seja o baião. A coreografia é bastante interessante e variada. À medida que a banda executa suas músicas, seus integrantes, improvisam passos, ora aos pares, ora individualmente sapateando e dançando numa perna só, cada um demonstrando sua habilidade rítmica e criativa

A Banda Cabaçal se apresenta em geral na festividade de cunho cultural, artístico e religioso. Fazem parte das renovações, novenas, exposições, procissões, festas de padroeiros dos municípios, feiras, nos engenhos e outras localidades.



# GABINETE DO PREFEITO

De todo o exposto, considerando a importância cultural em favor do município com o reconhecimento legal da banda como manifestação da cultura regional, espera-se que os nobres parlamentares, após discussão e análise do presente, digne-se pela integral aprovação da proposição apresentada, ao tempo em que renovamos votos de estima e apreço pela casa do povo.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 10 de maio de 2022.

Respeitosamente,

  
**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**

**Prefeito Municipal**



# GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 015/2022

10 DE MAIO DE 2022.

Câmara Municipal de Altaneira  
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO  
REGISTRADO SOB Nº 087/2022

Data: 10 / 05 / 2022

Servido Responsável

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BANDA  
CABAÇAL DE ALTANEIRA MESTRE JOÃO  
ZUBA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA/CE, NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL  
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

## CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DA BANDA

**Art. 1º.** Fica criada a **Banda Cabaçal de Altaneira Mestre João Zuba**, vinculada à Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude, que contará com Diretoria própria, a ser estabelecida em Regulamento, sendo os membros designados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 2º.** A Prefeitura Municipal de Altaneira terá o encargo da manutenção do órgão criado que poderá, entretanto, contar com contribuições de associados.

**Art. 3º.** A Banda Cabaçal de Altaneira Mestre João Zuba incumbirá o ensinamento, difusão e preservação da música popular cabaçal mediante apresentações públicas por ocasião de festividades cívicas do Município.

**Parágrafo Único:** Ainda compete a Banda o seguinte:

I – Conceder, ensaiar e realizar apresentações musicais coletivas como manifestação da cultura local e regional, podendo ocorrer no Município de Altaneira como em outras regiões, conforme dispuser em regulamento;



## GABINETE DO PREFEITO

- II – Atuar efetivamente para a difusão da arte musical, promovendo o ensino e a prática da cultura musical e artística desenvolvida pela banda, com atenção prioritária nas unidades de ensino do município;
- III – Estabelecer parcerias com outras entidades e instituições de cunho cultural para fins de aperfeiçoamento da música e arte cultural, bem como com vistas a difusão da manifestação cultura da banda cabaçal;
- IV – Integrar de forma geral as manifestações de cunho cultural, artístico e religioso, como renovações, novenas, exposições, procissões, festas de padroeiros do município, feiras, e similares;

**Art. 4º.** A Banda Cabaçal de Altaneira Mestre João Zuba poderá apresentar-se fora do Município, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.

**Art. 5º.** A Banda Cabaçal de Altaneira Mestre João Zuba fica subordinada à Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude, através do Departamento de Cultura do Município.

**Art. 6º.** – O funcionamento da Banda de Música será objeto de regulamento a ser baixado por decreto regulamentar do executivo.

### CAPÍTULO II

#### DA BOLSA A SER CONCEDIDA AOS MEMBROS DA BANDA CABAÇAL MESTRE JOÃO ZUBA

**Art. 7º.** Fica instituída uma **Bolsa a ser concedida aos Músicos membros da Banda Cabaçal**, com objetivo de promover auxílio material aos respectivos membros musicais, com o fim de assegurar condições para que os mesmos se dediquem ao



## GABINETE DO PREFEITO

treinamento, ensaios e apresentações com a devida eficiência e motivação nos eventos culturais.

§ 1º - A bolsa de que trata o artigo anterior garantirá aos músicos e membros o recebimento de benefício financeiro a ser pago mensalmente, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), na forma disposta em regulamento.

§ 2º - A não participação efetiva do músico aos encontros e ensaios designados pelo órgão competente implicará na devolução do valor recebido ao poder público, salvo se comprovado a impossibilidade na participação.

§ 3º - A concessão da bolsa aos membros da banda cabaçal é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiário atender às condições estabelecidas nesta lei e seus regulamentos.

§ 4º. A bolsa de que trata esta lei será paga integralmente ao músico que, durante o mês de atividade, não tiver nenhuma falta, ou faltas justificadas, conforme disposto em regulamento.

**Art. 8º.** São requisitos para ser beneficiário da Bolsa:

I - estar em plena atividade musical com participação nos eventos, ensaios e demais atos da banda, salvo em caso de impossibilidade excepcional atendida pela Secretaria de Cultura;

II – anuência por meio de Termo de Autorização dos responsáveis pelas crianças e adolescentes que aderirem ao Programa;

III - estar cadastrado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo como Músico;

IV - ceder os direitos de imagem ao Município e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade, quando possível;

V – ter residência fixa no Município;



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 9º.** Para o ingresso como músico ou membro bolsista da Banda Cabaçal é necessário prévio cadastro junto a Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude, além da observância do seguinte:

- I – Em sendo pessoa menor de idade, a apresentação da devida autorização dos pais ou representante legal;
- II – Avaliação por comissão designada pela Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude, conforme regras previstas em edital simplificado.
- III – Inscrever-se e efetuar seu cadastro junto a Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude.

**Art. 10º.** Incumbe a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo o acompanhamento dos músicos cadastrados no presente programa, podendo formar comissão para avaliação dos requisitos exigidos para fins de concessão do benefício.

**Art. 11.** Serão desligados da Banda os músicos que:

- I - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.
- II – Não atender as convocações emitidas pela Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude, para fins de participação em ensaio, evento, reunião ou qualquer outro que faça necessário sua preserva, salvo com a apresentação de justificativa devidamente comprovada de impossibilidade;
- III – For julgado, mediante procedimento administrativo por comissão devidamente designada para avaliação, como inapto as finalidades musicais e culturais inerentes a Banda Cabaçal, nos termos determinados em regulamento;



## GABINETE DO PREFEITO

IV – O músico ou membro da banda que contar com faltas injustificadas aos ensaios, eventos ou qualquer outra atividade previamente comunicada pelo órgão competente, garantindo-se direito ao contraditório e ampla defesa.

V - Não cumprirem o calendário de ensaios e apresentações nas unidades.

**Art. 12.** A concessão da Bolsa não implica criação de qualquer vínculo funcional ou trabalhista entre membros da Banda Cabaçal e a Administração Pública.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, aos 10 de maio de 2022.

  
**Francisco Dariomar Rodrigues Soares**  
**Prefeito Municipal**





**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2022**

Aprova o Parecer Prévio nº 00022/2022, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que opinou pela Regularidade com Ressalvas da Prestação de Contas do Governo Municipal de Altaneira, exercício financeiro de 2017.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA DECRETA:**

Art. 1º Fica **APROVADO** o Parecer Prévio nº 00022/2022, oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que recomendou a aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Altaneira, alusivo ao exercício financeiro de 2017 (dois mil e dezessete), de responsabilidade do Prefeito, o Sr. Francisco Dariomar Rodrigues Soares.

Art. 2º Ficam **APROVADAS** as Contas do Governo Municipal de Altaneira, referente ao exercício financeiro de 2017 (dois mil e dezessete).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2022.

**Ver. Francisco Claudovino Nogueira Soares**  
Presidente da Câmara



PARECER Nº 016/2022

**AO PROJETO DE LEI Nº 014/2022 DE AUTORIA DO  
PODER EXECUTIVO, QUE ALTERA A LEI Nº  
831/2021, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA  
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do Projeto de Lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 46, do Regimento Interno desta casa legislativa. Sendo assim, por despacho da Presidência da Câmara, veio a esta comissão Técnica, o incluso Projeto de Lei nº 014/2022 de autoria do Poder Executivo.

Preliminarmente, externamos nosso entendimento pela admissibilidade da presente propositura, em conformidade com manifestação da assessoria jurídica da casa, que fica fazendo parte integrante deste (Parecer Jurídico nº 020/2022) de autoria do Dr. Timóteo Mariano Da Silva.

Pretende, o Poder Executivo, com a presente propositura, inserir um novo capítulo na Lei Municipal nº 831/2021, que dispõe sobre a Política Municipal Ambiental.

Ao texto original **não foi** apresentada emenda.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO PERMANENTE**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 014/2022, apresentado pelo Poder Executivo.

Neste sentido, voto e recomendo ao Plenário sua **aprovação**.

Sala das Sessões em 10 de Maio de 2022.

Ver. Prof. Nonato

Relator



**Câmara Municipal  
Altaneira**  
*www.camaraltaneira.ce.gov.br*



*Junior do Povo*  
VEREADOR

(88) 9-960254-34

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA:

REQUERIMENTO Nº 023 /2022.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, Art. 46, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal c/c Arts. 98 e 99 e seus incisos, da Resolução nº 04/2011 – Regimento Interno; requer a V. Exa., ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Poder Executivo – Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. Paulo Almeida, com o seguinte pedido de providenciar; a reposição de tambores coletores de lixo na comunidade Sítio Samambaia.

Justificativa

O pedido que ora fazemos se justifica na necessidade de garantir a limpeza e coleta pública adequada e suficiente para amenizar o transtorno sofrido pela ausência desse serviço bem como também restaurar a limpeza e saúde pública.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Câmara Municipal de Altaneira  
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO  
REGISTRADO SOB Nº 088/2022

Data: 10 / 05 / 2022

  
Servido Responsável

Sala das Sessões, 11 de Maio de 2022.

Júnior do povo  
Vereador/PT